

que, se confirmado o voto, ele será computado para a legenda (Lei nº 9.504/97, art. 59, § 2º).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2008.

CARLOS AYRES BRITTO, PRESIDENTE - ARI PARGENDLER, RELATOR - JOAQUIM BARBOSA - EROS GRAU - FELIX FISCHER - MARCELO RIBEIRO - ARNALDO VERSIANI.

#### 22.801 - PETIÇÃO Nº 2.801 - CLASSE 18ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

<b>Relator</b>	<b>Ministro Caputo Bastos.</b>
<b>Requerente</b>	Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) - Nacional, por seus delegados.

#### Ementa:

Petição. Partido político. Estatuto. Alterações. Registro. Requisitos. Res.-TSE nº 19.406/95. Atendimento.

1. Atendidos os requisitos exigidos na Res.-TSE nº 19.406/95 e considerada a manifestação favorável do Ministério Público, defere-se o pedido de anotação das alterações estatutárias resultante da deliberação em convenção nacional da agremiação partidária. Pedido deferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Brasília, 15 de maio de 2008.

#### 22.802 - PETIÇÃO Nº 2.576 - CLASSE 18ª - SÃO PAULO - SÃO PAULO.

<b>Relator</b>	<b>Ministro Caputo Bastos.</b>
<b>Requerente</b>	Partido da Causa Operária (PCO) - Nacional, por seu delegado.

#### Ementa:

Prestação de contas referente às eleições de 2006. Comitê Financeiro Nacional do Partido da Causa Operária (PCO). Irregularidades não sanadas. Rejeição.

1. Embora instada a se pronunciar, o Comitê Financeiro Nacional do Partido da Causa Operária (PCO) não sanou as diversas irregularidades averiguadas na prestação de contas atinentes à campanha presidencial de 2006.

2. Hipótese em que, existentes falhas que comprometem a regularidade da prestação de contas, impõe-se a sua rejeição, nos termos do art. 39, III, da Res.-TSE nº 22.250/2006.

3. Em face dessa decisão, deverá ser remetida cópia de todo processo ao Ministério Público Eleitoral, conforme estabelece o art. 40, parágrafo único, da referida resolução.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, rejeitar a prestação de contas, na forma do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Brasília, 20 de maio de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 236/2008.

#### RESOLUÇÃO

#### 22.829 - INSTRUÇÃO Nº 121 - CLASSE 12ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

<b>Relator</b>	<b>Ministro Ari Pargendler.</b>
----------------	---------------------------------

#### Ementa:

Altera a Resolução nº 22.718/2007 - Dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha (eleições de 2008).

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 22.718, de 28.2.2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 69-A. Até a véspera do dia da eleição, serão permitidos caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos, desde que os microfones não sejam usados para transformar o ato em comício.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Ayres Britto - Presidente. Ari Pargendler - Relator. Joaquim Barbosa. Eros Grau. Felix Fischer. Caputo Bastos. Marcelo Ribeiro. Brasília, 5 de junho de 2008.

#### Intimação

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 93/2008.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28.100 - PORTO ALEGRE (RIO GRANDE DO SUL).

<b>RELATOR</b>	<b>: MINISTRO MARCELO RIBEIRO</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.</b>
<b>RECORRIDO</b>	<b>: COLIGAÇÃO RIO GRANDE AFIRMATIVO (PSDB/PFL/PPS/PSC/PL/PAN/PRTB/PTC/PRONA/PT DO B) E OUTROS.</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: DÉCIO ITIBERÊ GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS.</b>
<b>PROTOCOLO Nº</b>	<b>: 13226/2008.</b>

Fica intimada a parte recorrida, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 28100.

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 94/2008.

#### RECURSO ORDINÁRIO Nº 1.450 - PARÁ (BELÉM).

<b>RELATOR</b>	<b>MINISTRO FELIX FISCHER.</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ (PSDB/PFL/PV/PP/PRP/PAN/PL/PMN/PRTB/PTDOB/PTB/PSC/PHS/PTC/PR ONA).</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>DR. EDUARDO JOSÉ DE FREITAS MOREIRA.</b>
<b>RECORRIDA</b>	<b>ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA.</b>
<b>ADVOGADOS</b>	<b>DR. MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS E OUTROS.</b>
<b>RECORRIDO</b>	<b>ESMERINO NERI BATISTA FILHO.</b>
<b>ADVOGADOS</b>	<b>DR. MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS E OUTROS.</b>

Ficam intimadas as partes do despacho do Exmo. Sr. Ministro Felix Fischer, com o seguinte teor:

#### “DESPACHO

1. Retire-se de pauta.
2. Nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC, declaro a minha suspeição para atuar no presente feito.
3. À autuação e redistribuição para as medidas de estilo. P. e I.

Brasília, 16 de junho de 2008.

MINISTRO FELIX FISCHER, Relator”.